



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PROMULGAÇÃO

DE

LEI

Nesta data de 17 de Novembro de 2023, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, mediante o Decreto Legislativo n.º 011/2023, aprovou e eu **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 321/2023 GP/PMSSBV, de 30 de Novembro de 2023, “Dispõe sobre a autorização legislativa para a doação de terreno municipal à empresa ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA e dá outras providências”.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, 30 DE
NOVEMBRO DE 2023.**

**GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO E REGISTRADO NESTA DATA DE 30/11/2023.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 321/2023 – GP/PMSSBV

SSBV, 30 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre a autorização legislativa para a doação de terreno municipal à empresa ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA e dá outras providências.

O Prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, Getúlio Brabo de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma dos artigos 15 e 17, II, "a", da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, autorizado a doar imóvel municipal, representado por terreno localizado à Av. das Acácias, ao lado do antigo escritório da Equatorial Energia, com faixa de terra medindo 41m (quarenta e um metros) de frente, 74m (setenta e quatro metros) pela lateral direita, 72m (setenta e dois metros), pela lateral esquerda e 41m (quarenta e um metros) no travessão dos fundos, avaliado, na forma do artigo 12 da lei municipal 244/2013, em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), à empresa ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 01 676.897/0001-30, com sede à Av. Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina, nº 1.745, EDIF 12, andar térreo, setor 01, Distrito Industrial, Jundiá/SP.

§ 1º - Considerando o objeto e sua finalidade, com vistas ao interesse social envolvido, a doação, formalizada em documento público próprio, será firmada com cláusula de reversão ao patrimônio municipal, em face da inexecução do objeto, na forma do art. 555 do CCB e art. 17, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, nos casos de desvio ou cessação em caráter definitivo da finalidade, com perda do objeto justificador do interesse público, independentemente do prazo transcorrido.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no §1º deste artigo o terreno voltará ao patrimônio municipal e as benfeitorias executadas no terreno doado passarão a integra-lo, não sendo devido à donatária qualquer direito à indenização, retenção ou compensação a qualquer título.

§ 3º - São de encargo exclusivo da Donatária todo o ônus, responsabilidades e obrigações legais, econômicas e administrativas sobre a execução geral do serviço público de cuja concessão é titular.

§ 4º - A mudança de titularidade na execução ou prestação do serviço de geração de energia elétrica na Usina local implantada na área objeto da presente doação não obsta a continuidade dos efeitos da doação, salvo na ocorrência do previsto no §1º deste artigo, devendo a empresa alienante,



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

qualquer que seja a forma de transferência da titularidade, cientificar a adquirente dos termos previstos nesta lei e de registro obrigatório na escritura pública formalizadora do ato da doação.

Art. 2º Serão de responsabilidade da Donatária todas as despesas registrares cartorárias, fiscais e afins decorrentes da presente Doação.

Art. 3º Constarão da Escritura de doação as seguintes especificações de direitos e deveres, além de outras aplicáveis à forma:

I - Direito à imissão na posse de forma imediata ao registro do ato formalizador da doação;

II - Que são da exclusiva responsabilidade da donatária todos os custos decorrentes da execução do serviço público objeto da concessão de que a mesma é titular, bem como os decorrentes da tradição do imóvel, na forma do art. 1º, §3º, e art. 2º desta lei;

III - A cláusula específica de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, na forma do art. 1º, §3º, desta lei, em casos de inexecução do objeto do serviço de geração local de energia elétrica, a teor do art. 555 do CCB e 17, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, qualquer que seja a razão a lhe dar causa, seja em face de alteração, seja em face de cessação em caráter definitivo;

IV - Ser vedado alterar a destinação do imóvel doado, visando ao atendimento perene do interesse público a tutelar a presente doação, sob pena de, automaticamente, reverter o bem ao patrimônio municipal, incluídas todas as benfeitorias nele construídas, sem direito a indenização, retenção ou compensação a qualquer título.

V - A obrigatoriedade de observância dos devidos processos de licenciamento municipais, com a devida quitação dos tributos decorrentes de tais processos, inclusive os de competência estadual elou federal, quando for o caso.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 30 de Novembro de 2023.

GETÚLIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal